



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

TAC. INEA. Nº 03/2016

Ref.: Processos nº E-07/507.707/2010; E-07/002.10610/2015.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DO RIO DE JANEIRO- ATRAVÉS DA SEA, O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA, COMPROMITENTES; A COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL- CECA, INTERVENIENTE, E DE OUTRO LADO, A COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL – CSN, COMPROMISSADA.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 42498600/0001-71, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE**, doravante **SEA**, com sede na Avenida Venezuela nº 110, 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro, representada neste ato pelo Subsecretário de Estado do Ambiente, **RAFAEL DE SOUZA FERREIRA**, brasileiro, casado, servidor público, portador da carteira de identidade nº 11568625-5, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.913.717-42, de acordo com a delegação de competência do Secretário do Ambiente, nos moldes da Resolução SEA nº 443, de 27/01/2015; e **O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, doravante **INEA**, autarquia estadual de regime especial criado pela Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, vinculado à SEA, com sede na Avenida Venezuela nº 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.081-312, inscrito no CNPJ sob o nº 10.598.957/0001-35 e jurisdição em todo o Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado por seu Presidente **MARCUS DE ALMEIDA LIMA**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade nº 069927960, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.921.407-63, e por seu Vice-Presidente **JOSE MARIA DE MESQUITA JUNIOR**, brasileiro servidor público, portador da C.I. nº 033.01696 CRQ, inscrito no CPF sob o nº 193201757-72, designados como **COMPROMITENTES; COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL**, doravante **CECA**, com sede na Av. Venezuela nº 110 - 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, representada por seu Presidente **MAURICIO COUTO CESAR JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 53314-D, expedida pelo CREA, inscrito no CPF/MF sob o nº 599875377-15, como **INTERVENIENTE** e de outro lado, a empresa **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL**, doravante **CSN** ou **COMPROMISSADA**, empresa com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3.400, 19º e 20º andares, cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 33.042.730/0001-04, neste ato representada por

Página 1 de 12

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312

www.inea.rj.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

THALES BALEEIRO TEIXEIRA, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 113.542 e **SANDER JACOBUS TITUS ESKES**, holandês, casado, engenheiro portador da cédula de identidade nº V153195-T DPF/SSP, inscrito no CPF/MF sob o nº 228.841.238-06, ambos com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 20º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Considerando que nos termos da Constituição Federal, todos têm direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum ao povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, da Constituição Federal de 1998);

Considerando que é dever do poder público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

Considerando a atuação dos **COMPROMITENTES**, no sentido de viabilizar uma política ambiental voltada para o incremento da qualidade da população, da geração de empregos e renda compatíveis com o desenvolvimento econômico sustentável;

Considerando o artigo 79- A da lei nº 9605/1998 e o que consta nos procedimentos administrativos nº E-07/507.707/10 e E-07/002.10610/2015;

Considerando que os **COMPROMITENTES** e a **COMPROMISSADA**, celebraram, em 04 de outubro de 2010, Termo de Ajustamento e Conduta – TAC INEA nº 026/2010 e em 05/10/2013 foi celebrado o Termo Aditivo nº 016/13 - Segundo Termo Aditivo ao TAC.INEA 026/10, ambos considerados parcialmente inadimplidos;

Considerando que, no momento, entende-se que para atender o interesse público na defesa do meio ambiente é melhor que a **COMPROMISSADA** proceda às correções e mitigações dos impactos ambientais decorrentes da Usina Presidente Vargas, ainda não resolvidos, através de um novo TAC, ao invés de o **INEA** paralisar as atividades da **COMPROMISSADA** total ou parcialmente;

Considerando que a **COMPROMISSADA** no decorrer do segundo semestre de 2015 sinalizou, através de seu corpo técnico e alta administração, aos **COMPROMITENTES**, sua real intenção de cumprir todas as obrigações pendentes, demonstrada através da apresentação de contratos com terceiros para atender as ações ambientais faltantes, de atas de diretoria de ordem de início de obras e compras de equipamentos, apresentação de projetos executivos, entre outros documentos.

Considerando que os **COMPROMITENTES** estipularam novas obrigações como as de monitoramento do rio Paraíba do Sul e a avaliação da rede da qualidade de ar;

Considerando a Ação Judicial manejada pela **COMPROMISSADA** em face do Estado do Rio de Janeiro e do **INEA** ora **COMPROMITENTES**, processo nº 001251017.2015.8.19.0066 (ação de revisão contratual do TAC 26/2010 em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Volta Redonda);



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

Considerando que, nos termos do § 1º do artigo 5º da Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, compete à Comissão Estadual de Controle Ambiental-CECA a expedição de licença ambiental para a atividade siderúrgica;

Considerando que a CECA é órgão colegiado integrante da estrutura básica da Secretaria de Estado do Ambiente, instituída pelo Decreto nº 134, de 16 de junho de 1975, e regulada pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23 de janeiro de 1995 e alterações subsequentes e, por tal razão, faz-se necessária a participação do Estado, através da SEA, no presente Termo;

Considerando a deliberação CECA nº 5968, de 12/04/2016, que autoriza a participação da CECA como Interveniente no presente Termo de Ajustamento de Conduta;

RESOLVEM celebrar, com eficácia de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente TAC tem como objeto estabelecer novos prazos e condições para que a COMPROMISSADA promova, fiel e integralmente, as necessárias adequações da Usina Presidente Vargas - UPV às normas ambientais, mediante adoção das ações preventivas, corretivas, mitigadoras e compensatórias descritas neste Termo e no respectivo Plano de Ação constante do Anexo I e o pagamento das multas decorrentes do inadimplemento do TAC 26/2010 e o Termo Aditivo nº 016/13, bem como multas oriundas da Lei nº 3.467/2000 anteriormente suspensas.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente Termo começa a vigorar na data da sua assinatura, devendo os prazos para cumprimento das ações serem observados de forma individual, conforme estabelecido nas cláusulas deste instrumento e no cronograma disposto no Anexo I, sendo que o primeiro prazo a ser observado do Anexo I se finda em 25/04/2016 (ver item 04, artigo 7) e o último em 11/09/2017(item 08, artigo 16).

2.2. Os prazos ajustados neste Termo e em seu Anexo I não poderão ser prorrogados na medida em que o presente instrumento contempla novos prazos para o cumprimento de ações consideradas inadimplidas ao TAC nº 26/2010 e ao Termo Aditivo 16/2013.

2.3. O atraso no cumprimento de quaisquer das ações previstas neste Termo ensejara a incidência das multas previstas na Cláusula Oitava.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSADA

3.1. São obrigações da COMPROMISSADA:

3.1.1. Efetuar o pagamento de todas as multas oriundas do TAC nº 26/2010 e seu Termo Aditivo nº 16/13, no valor total de R\$ 9.878.500,00 (nove milhões oitocentos e setenta e oito mil e quinhentos reais), no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste Termo, depositando este valor na conta bancária nº 138-4, Agência nº 6898-5 do Banco Bradesco de titularidade do INEA, que será destinado à execução de projetos socioambientais e ou recuperação ambiental, a ser aplicado no Município de Volta Redonda e região adjacente.

3.1.1.1. O valor acima previsto é resultante de multas aplicadas pelo INEA oriundas do descumprimento do TAC nº 26/2010 e seu Termo Aditivo nº 16/2013, conforme abaixo explicitado:

- a) Notificação PRESNOT/01015638 e Notificação nº PRESNOT/ 01027544 - Valor: R\$ 8.400.000,00, encartadas no Processo Administrativo E07/514.707/2012: Descumprimento de ações do TAC nº 026/10 (itens 20, 21, 23, 28, 31, 46, 47, 51, 59 (ações 1 e 3), 75, 82, 87, 96, 103, 104, 105 e 109),
- b) Notificação nº PRESNOT/01041168 - Descumprimento de ações do Termo Aditivo nº 016/13 - Valor: R\$ 1.478.500,00, cujo objeto é a mora no cumprimento de ações do Termo Aditivo nº 016/13 (itens 03, 06, 17, 25-b e 28).

3.1.2. Efetuar o pagamento das multas lavradas preteritamente pelo INEA, por infração **administrativa ambiental** da Lei 3.467/2000, no valor total de R\$ 6.064.500,00 (seis milhões e sessenta e quatro mil e quinhentos reais), no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste Termo, a ser depositado na conta bancária nº 0000016-7, Agência 6898, Banco Bradesco, de titularidade do Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano – FECAM, previsto na Constituição do Estado do Rio de Janeiro, em seu artigo 263 e seguintes, a ser aplicado no “Programa Pacto pelas Águas”, na região de Volta Redonda e áreas adjacentes.

3.1.2.1. O valor acima previsto se refere à soma das multas lavradas em face da COMPROMISSADA por infração administrativa ambiental com fundamento na Lei nº 3.467/2000, assim especificado:

- a) Auto de Infração nº COFISEAI/00132974 – penalidade de multa no valor de R\$ 450.000,00, objeto do processo administrativo nº E-07/504182/2009;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

- b) Auto de Infração nº COFISEAI/00132940 – penalidade de multa no valor de R\$ 450.000,00, objeto do processo administrativo nº E-07/503002/2009;
- c) Auto de Infração nº COFISEAI/00132977 – penalidade de multa no valor de R\$ 5.000.000,00, objeto do processo administrativo nº E-07/504075/2009;
- d) Auto de Infração nº COFISEAI/00132979 – penalidade de multa no valor de R\$ 150.000,00, objeto do processo administrativo nº E-07/504076/2009.
- e) Auto de Infração nº COGEFISEAI/00138173-penalidade de multa no valor de R\$ 14.500,00, objeto do processo administrativo nº E07/501.634/2012.

3.1.3. Efetuar pagamento a título de medidas compensatórias em razão dos impactos negativos causados ao meio ambiente pela COMPROMISSADA no valor de R\$ 6.071.500 (seis milhões setenta e um mil e quinhentos reais) no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste Termo, depositando este valor na conta bancária nº 138-4, Agência nº 6898 do Banco Bradesco de titularidade do INEA, que consistirão na execução de projetos socioambientais e ou recuperação ambiental a ser aplicado nos Municípios de Volta Redonda e Barra Mansa.

3.1.4. A COMPROMISSADA deverá protocolar o comprovante dos pagamentos acima previstos nos itens 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, no prazo de 2 (dois) dias, na sede do COMPROMITENTE INEA.

3.1.5. Implantar as ações especificadas no Plano de Ação constante do Anexo I, nos respectivos prazos fixados para cada ação, utilizando a melhor tecnologia disponível, incluindo obras e serviços necessários quanto ao controle de efluentes líquidos, águas pluviais, emissões atmosféricas, disposição adequada de resíduos, riscos potenciais e ruídos.

3.1.6. Elaborar e implantar plano de monitoramento do Rio Paraíba do Sul a montante e a jusante dos pontos de lançamento de efluentes, contemplando análise de água e dos sedimentos, no prazo de 180 dias a contar da data da assinatura deste Termo, suportando os ônus e custos daí advindos.

3.1.6.1. O Monitoramento da qualidade da água deverá ser trimestral, observando os seguintes parâmetros: alcalinidade, condutividade, pH, cor verdadeira, temperatura, oxigênio dissolvido, turbidez, coliformes termotolerantes, sólidos dissolvidos totais, sólidos totais, DBO, DQO, fósforo total, orto-fosfato dissolvido, nitrogênio amoniacal, nitrogênio Kjeldahl, nitrato, nitrito, HPA's totais, fenóis totais, cianeto livre, alumínio dissolvido, arsênio total, cobre dissolvido, ferro dissolvido, cádmio total, chumbo total, cromo total, manganês total, mercúrio total, níquel total e zinco total.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

3.1.6.2. O Monitoramento dos sedimentos deverá ser semestral, observando os seguintes parâmetros: Granulometria (% Areia, Argila, Silte), COT (%), Nitrogênio Kjeldahl total, Fósforo Total, HPA's, Arsênio, Cadmio, Chumbo, Cobre, Cromo, Mercúrio, Níquel e Zinco.

3.1.6.3. Os pontos de coleta serão definidos, no prazo de 30 dias a contar da assinatura deste Termo, de comum acordo entre a CSN e o INEA.

3.1.7. Apresentar avaliação da rede de monitoramento da qualidade do ar - com base nos resultados do Estudo de Dispersão Atmosférica- EDA, previsto no item 9 do Plano de Ação deste Termo, no prazo de 180 dias contados a partir da data de aprovação do EDA pelo INEA, apresentando cronograma de adequação da rede às necessidades conforme determinado na avaliação, incluindo como novo parâmetro o PM 2,5 no prazo de 16 meses a contar da aprovação da avaliação da rede de monitoramento.

3.1.8. Manter permanentemente durante a vigência do presente Termo equipe de Auditoria ambiental independente para demonstrar a evolução das ações previstas no Plano de Ação constante do Anexo I, suportando os ônus e custos daí advindos.

3.1.9. Entregar ao COMPROMITENTE- INEA a partir da data da assinatura deste Termo, por meio presencial, trimestralmente, relatórios físico-financeiros, acompanhados, quando couber, de notas fiscais, visando comprovar a destinação dos valores previstos neste Termo ao cumprimento das obrigações contempladas no Plano de Ação, constante do Anexo I.

3.1.10. Entregar ao COMPROMITENTE-INEA a partir da data da assinatura deste Termo, por meio presencial, trimestralmente, relatórios técnicos produzidos pela equipe de Auditoria Ambiental visando comprovar o atendimento ao cronograma estabelecido para cumprimento das obrigações contempladas no Plano de Ação do Anexo I, suportando os ônus e custos daí advindos.

3.1.11. Protocolar, em 30 dias a contar da assinatura deste Termo, petição de renúncia ao direito sobre que se funda a ação judicial movida pela COMPROMISSADA nos autos do processo: nº 0012510-17.2015.8.19.0066 (ação de revisão contratual do TAC 26/2010 em tramite na 3ª Vara Cível da Comarca de Volta Redonda), nos moldes do inciso V, do art. 269 do CPC.

3.1.11.1. Findo o prazo de 30 (trinta) dias acima referido, a COMPROMISSADA deverá apresentar em até 2 (dois) dias, na sede do COMPROMITENTE INEA, após seu devido protocolo no Judiciário, cópia da petição referida no item 3.1.11.

3.2. O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo e em seus anexos caracteriza o inadimplemento parcial do TAC e enseja o direito dos COMPROMITENTES cassar a Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF prevista no item 4.1.3, independentemente de caso fortuito ou força maior, tendo em vista sua responsabilidade ser objetiva e de risco integral. Não será admitida a exclusão de responsabilidade pelo cumprimento das obrigações deste TAC, por

56



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

onerosidade excessiva ou a Teoria da Imprevisão, uma vez já ter a COMPROMISSADA assumido tais obrigações em um cenário econômico-financeiro desfavorável.

3.3. O inadimplemento total ou parcial deste TAC ensejará a suspensão total ou parcial das atividades da unidade da planta industrial- UPV da COMPROMISSADA, objeto das obrigações previstas neste TAC, nos termos dos artigos 2º VIII; 8º a 10º e 29 da Lei Estadual nº 3.467/2000 ou dispositivos equivalentes de nova lei, sem prejuízo do disposto no artigo 17, § 1º e § 2º do Decreto Estadual nº 44.820/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMITENTES

4.1. São obrigações dos COMPROMITENTES:

4.1.1. Fiscalizar trimestralmente a execução das ações previstas neste Termo visando o seu cumprimento e emitindo os respectivos relatórios técnicos.

4.1.2. Atestar neste ato o cumprimento dos itens considerados cumpridos do Plano de Ação do Termo Aditivo 16/2013 ao TAC 26/2010, descritos no Anexo II do presente Instrumento.

4.1.3. Emitir, por intermédio da CECA, em até 30 dias após a assinatura deste Termo, Autorização Ambiental de Funcionamento- AAF, nos termos do art. 17 do Decreto Estadual 44.820/2014, com validade não superior a data da obrigação mais extensa prevista no Plano de Ação constante do Anexo I e sem a possibilidade de prorrogação, visando à adequação da atividade da COMPROMISSADA às normas ambientais vigentes. A Autorização Ambiental será emitida tendo como condicionante o atendimento das obrigações previstas no Plano de Ação constante do Anexo I deste TAC.

4.1.4. Assegurar à COMPROMISSADA, na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo, a apresentação de defesa prévia no prazo de cinco dias contados a partir do recebimento da comunicação do INEA de rescisão e cassação da Autorização Ambiental- AAF, nos moldes do art. 17, § 2º do Decreto nº 44.820/2014.

4.1.5. Após a comunicação descrita no item 4.1.4 acima o COMPROMITENTE-INEA deverá apreciar as alegações da COMPROMISSADA em até 60 (sessenta) dias do recebimento da defesa, e após Notificar a COMPROMISSADA de sua decisão acerca da cassação ou não da Autorização- AAF, e a conseqüente suspensão das atividades da COMPROMISSADA.

4.2. Os COMPROMITENTES não serão responsáveis por quaisquer compromissos assumidos pela COMPROMISSADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Acordo, bem como qualquer dano ou indenização a terceiros, em decorrência de atos da COMPROMISSADA.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

4.3. Os COMPROMITENTES não serão responsáveis por quaisquer ônus, direitos, obrigações relativos à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, decorrente da execução deste Termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à COMPROMISSADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O disposto no presente Termo de Acordo não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente da Compromissária pelos COMPROMITENTES ou pelos demais órgãos ou instituições ambientais do Estado do Rio de Janeiro ou o exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.

5.2. A existência e atuação na fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da COMPROMISSADA, no que concerne às obrigações ajustadas e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

5.3. Para fins de fiscalização será realizado acompanhamento trimestral pelo INEA, visando observar o cumprimento do objeto do TAC, sem prejuízo de eventual fiscalização a qualquer tempo quando o INEA entender necessária, devendo a COMPROMISSADA ser notificada quando verificado eventual atraso e/ou aplicada multa prevista na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR PREVISTO

6.1. O valor estimado do investimento previsto em ações de adequação ambiental da Usina Presidente Vargas - UPV é de R\$ 178.446.636,38 (cento e setenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos) referentes às ações necessárias a adequação da conduta às normas ambientais vigentes.

6.2. O valor total deste TAC, referido no item 6.1 desta cláusula, não contempla eventual dano causado à terceiro em função da degradação.

6.3. O desembolso será realizado de acordo com o Plano de Ação anexo.

6.4. Os valores mínimos referentes a cada ação previstos no Anexo I deste Termo são para fins de aplicação das multas e garantias, não tendo o condão de afastar a exigibilidade das obrigações quando, uma vez atingido o seu valor, as medidas adotadas forem reputadas ineficientes.

6.5. O valor das multas a serem quitadas neste termo é de R\$ 15.943.000,00 e o valor referente à medida compensatória é de R\$ 6.071.500,00, perfazendo o total de R\$ 22.014.500,00 (vinte e dois milhões e catorze mil e quinhentos reais).



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1. O presente TAC considerar-se-á rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, quando descumpridas qualquer de suas cláusulas ou qualquer das ações previstas em seu anexo I, nos prazos estipulados, não sendo admitidas alegações de caso fortuito ou força maior pela COMPROMISSADA para o fim de resolver o TAC, de revisar os seus prazos ou a forma como as obrigações deverão ser cumpridas, tendo em vista sua responsabilidade ser objetiva e de risco integral.

7.2. A decisão quanto à rescisão do presente termo, juntamente com a aplicação da multa prevista no item 8.1, “d”, da Cláusula Oitava, será tomada pelo INEA e comunicada a COMPROMISSADA por meio de notificação, cabendo à CSN apresentar pedido de reconsideração com evidências de cumprimento da obrigação no prazo de 05 dias contados do recebimento do comunicado feito pelo INEA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

8.1. O não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo da prerrogativa dos COMPROMITENTES sujeitará à COMPROMISSADA ao pagamento das seguintes multas:

- a) Multa moratória de 10% (dez por cento) ao mês, *pro rata*, do valor previsto para a respectiva ação descumprida, conforme Plano de Ação, em caso de atraso no cumprimento de cada prazo previsto neste Termo de Acordo, até o trigésimo dia de atraso, a ser aplicada pelo INEA;
- b) Multa moratória de 20% (vinte por cento) ao mês, *pro rata*, do valor previsto para a respectiva ação descumprida, conforme Plano de Ação, em caso de atraso no cumprimento de cada prazo previsto neste Termo de Acordo, a partir do trigésimo primeiro dia até o sexagésimo dia de atraso, a ser aplicada pelo INEA.
- c) Multa moratória de 30% (trinta por cento) ao mês, *pro rata*, do valor previsto para a respectiva ação descumprida, conforme Plano de Ação, em caso de atraso no cumprimento de cada prazo previsto neste Termo de Acordo, a partir do sexagésimo primeiro dia até o septuagésimo dia de atraso, a ser aplicada pelo INEA.
- d) Multa rescisória de 70% (setenta por cento) do valor estipulado na cláusula sexta, a ser aplicada pelo INEA no caso de rescisão, sem prejuízo das multas previstas nas alíneas anteriores;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

8.2. As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas administrativamente pelo INEA mediante envio prévio de notificação para a CSN concedendo o prazo de 05 dias para apresentação de justificativa a ser analisada pelo Conselho Diretor do INEA - CONDIR, não cabendo recurso da decisão proferida pelo CONDIR.

8.3. A Notificação das multas aplicadas será remetida ao endereço fornecido pela COMPROMISSADA no item 10.3 deste TAC e será considerada válida pela sua simples entrega no referido endereço.

8.4. Depois do recebimento da comunicação prevista no item anterior, a COMPROMISSADA terá 30 (trinta) dias para o recolhimento da multa aos cofres do INEA.

8.5. Não recolhida a multa, na forma e no prazo estipulado nesta Cláusula poderá ser considerado rescindido o presente TAC, com a cobrança executiva da dívida.

8.6. As multas previstas na presente Cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a COMPROMISSADA da responsabilidade por indenizações civis, decorrentes de infrações a este Termo de Acordo ou à legislação ambiental.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Na forma do caput do artigo 1.447 do Código Civil, em garantia às obrigações assumidas neste Termo, e consolidando sua firme intenção de honrá-lo em homenagem ao patrimônio coletivo (artigo 225 CRFB/88), a COMPROMISSADA apresenta em favor do COMPROMITENTE INEA, o penhor industrial das bobinas a quente de aço, principal produto decorrente da atividade da COMPROMISSADA, cuja quantidade deve ser equivalente a 150%(cento e cinquenta por cento) ao valor estipulado na Cláusula Sexta, item 6.1 deste TAC, qual seja, R\$ 267.669.954,57 (duzentos e sessenta e sete milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), correspondente, nesta data, a 159.517 (cento e cinquenta e nove mil quinhentos e dezessete) toneladas de bobinas, considerando o preço líquido médio de R\$1.678 por tonelada em 2015, consoante “Laudo da Utilização de Bobinas como Garantia à TAC” emitido pela COMPROMISSADA.

9.1.1. A garantia prevista no item 9.1 será aplicada *pro rata* ao longo da execução do Plano de Ação constante do Anexo I deste Termo, de modo que cumprida cada obrigação na data prevista, o valor da garantia será reduzido proporcionalmente.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

9.2. Os bens dados em garantia ficarão em poder da COMPROMISSADA, na forma do parágrafo único do artigo 1431 do Código Civil e poderão ser vendidos a qualquer tempo por decisão unilateral do COMPROMITENTE INEA, em caso de inadimplemento parcial ou total, garantindo-se a apresentação de defesa prévia no prazo de cinco dias contados a partir do recebimento da comunicação do INEA.

9.2.1. A COMPROMITENTE INEA, após avaliar a defesa mencionada no item 9.2, comunicará a COMPROMISSADA sobre a decisão proferida, devendo a COMPROMISSADA disponibilizar de imediato as bobinas correspondentes ao valor da garantia executada.

9.3. No mesmo ato da assinatura deste TAC, a COMPROMISSADA celebrará com o COMPROMITENTE INEA, instrumento particular de penhor industrial dos bens acima descritos (art. 1448 do Código Civil) que deverá ser levado a registro no Cartório de Registro Geral de Imóveis da respectiva circunscrição onde se encontram as bobinas, pela COMPROMISSADA, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste TAC, quando a COMPROMISSADA deverá apresentar cópia do instrumento de penhor, devidamente registrado, na sede da COMPROMITENTE-INEA.

9.4. A COMPROMISSADA autoriza desde já a venda por parte do COMPROMITENTE- INEA da totalidade ou parte das bobinas dadas em penhor, evidenciado o inadimplemento total ou parcial do presente TAC, respectivamente, por meio de relatório de vistoria elaborado pelo COMPROMITENTE-INEA.

9.5. Na hipótese de execução total ou parcial deste Instrumento pela COMPROMISSADA e a consequente execução das garantias mencionadas nesta cláusula, a COMPROMISSADA não se exime de cumprir com todas as obrigações e adequações previstas no presente TAC e nas normas ambientais.

9.6. O COMPROMITENTE-INEA deverá liberar parcialmente os Bens objeto do Penhor Industrial, a fim de que o valor total da garantia corresponda, durante toda a vigência do presente Termo, a 150% do valor das Obrigações Garantidas. As partes acordam que a(s) referida(s) liberação(ões) será(ão) feita(s) mediante prévia anuência da COMPROMITENTE- INEA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este TAC importará na renúncia ao direito sobre que se funda a ação judicial movida pela COMPROMISSADA nos autos do seguinte processo: nº 0012510-17.2015.8.19.0066 (ação de revisão contratual do TAC 26/2010 em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Volta Redonda), nos moldes do inciso V, do art. 269 do CPC.

10.2. O documento constante do Anexo I (Plano de Ação) e do Anexo II (ações do TAC 26/2010 e T.A. nº 16/13 cumpridas pela CSN) constitui parte integrante deste Instrumento.

[Handwritten signatures and marks]



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

10.3. As comunicações, notificações, projetos, estudos, avaliações, relatórios, previstos neste Instrumento deverão ser encaminhados aos endereços abaixo especificados:

COMPROMISSADA: CSN - Gerência do Meio Ambiente - Rod. BR-393, Km 5.001, s/nº, V.S Cecília, CEP nº 27.260-390, Volta Redonda/RJ.

COMPROMITENTE: INEA – Presidência - Av. Venezuela 110, 2º andar, Saúde - Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo em 04 (quatro) vias originais para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2016.



RAFAEL DE SOUZA FERREIRA
Subsecretário de Estado do Ambiente



MAURICIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente da CECA



MARCUS DE ALMEIDA LIMA
Presidente do INEA



JOSÉ MARIA DE MESQUITA JR
Vice-Presidente do INEA



THALES BALEEIRO TEIXEIRA
Representante Legal/CSN



SANDER JACOBUS TITUS ESKES
Diretor/CSN

Testemunhas:



Nome: **CLAUDIO C. B. GRAFFUNDER**
CPF/MF: **427.718.381-68**



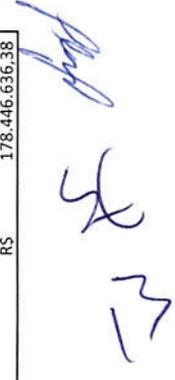
Nome: **ANSELMO FEDÉRICO NETO**
CPF/MF: **493018297/20**

Ultima página do TAC.INEA N° 03/2016

Item	Unidade Operacional	Aspecto	Atividades	Prazo	Valor da Ação
Item 01	Calcinção	O sistema de coleta de poeira instalado para o edifício da moagem e manuseio de cal não está funcionando adequadamente.	Reforma do sistema de pulverização de Cal e captação de pó da calcinação	25/04/16	R\$ 16.892.406,00
Item 02	Aciaria	Emissões fugitivas	Substituição das Coifas dos conversores da Aciaria A, B e C e melhorias no sistema de captação	25/04/16	R\$ 16.013.058,00
Item 3 (antigo Item 6 do TAC 26/10)	a) Torre de Resfriamento da Estação de Tratamento de Efluentes da Laminção a Quente b) Sinterizações	Ruídos acima da NBR 10.151.	Apresentar estudo considerando as tecnologias disponíveis, impacto nas atividades produtivas e no ambiente do trabalho, buscando alternativas técnicas e economicamente viáveis que possibilitem o enquadramento do nível de ruído da Torre de Resfriamento da ETE LTQ#2 e das Sinterizações #2, #3 e #4 aos limites estabelecidos pelas normas e regulamentações aplicáveis e vigentes, especialmente a NBR 10.151.	12/08/17	R\$ 330.000,00
Item 4 (antigo Item 7 do TAC 26/10)	Laminção a Quente e Calcinção	Ruídos acima da NBR 10.151.	Abatimento de Ruído da UPV, de forma a atender a NBR 10151/2000.	25/04/16	R\$ 6.583.021,00
Item 5 (antigo Item 9 do TAC 26/10)	Estação de Tratamento de Efluentes do Pátio de Matérias Primas	Risco de carreamento de contaminantes pela água de chuva, conforme observado no ponto de lançamento RP 15, ponto com descarte no Rio Paraíba do Sul.	Ampliação da ETE-PMP e instalar poços de decantação primária próximo a ETE-PMP; Redirecionar as águas pluviais do entorno dos pátios de matérias-primas para a ETE-PMP. Revisar projeto das áreas de armazenamento de lodo considerando os requisitos da norma (lama de Aciaria e Alto Forno).	30/07/16	R\$ 28.858.147,38
Item 6 (antigo Item 13 do TAC 26/10)	Coqueria	Contaminação das águas pluviais.	Interligação da malha pluvial à ETE-PC - Coqueria Lado PS.	17/05/16	R\$ 14.500.000,00
Item 7 (antigo Item 15 do TAC 26/10)	Vias de circulação	Contaminação das águas pluviais.	Impedir a obstrução das canaléticas de águas pluviais de toda UPV com material particulado (exemplo: coque, carvão, lamas, sinter e outros).	30/05/16	
Item 8 (antigo Item 16 do TAC 26/10)	Carboquímico	Risco de contaminação de manancial.	Recirculação de água de resfriamento do Carboquímico.	11/09/17	R\$ 82.385.826,00

[Handwritten signatures and initials]

Item	Unidade Operacional	Aspecto	Atividades	Prazo	Valor da Ação
Item 9 (Antigo Item 17 do TAC 26/10)	Não aplicável	Emissões atmosféricas.	Realizar Estudo de Dispersão Atmosférica – EDA devido à necessidade de integralizar as contribuições, tanto de origem industrial, bem como, considerar fenômenos transitentes da atmosfera, além de reações químicas e fotoquímicas dos poluentes, embasado em IT anexo.	11/09/17	R\$ 151.875,00
Item 10 (antigo Item 25 do TAC 26/10)	Coqueria	Emissões atmosféricas.	Implantar e iniciar operação do sistema de enformamento selado para Bateria de Coque 1 e eliminar o sistema antigo de enformamento sem selamento.	20/12/16	R\$ 1.482.303,00
Item 11 (antigo Item 26 do TAC 26/10)	Sinterizações	Emissões atmosféricas.	Evitar queda de material nos equipamentos da sinterização, substituindo guias, raspadores e vedação de vazamentos em calhas de transferências.	Constante	R\$ 1.687.500,00
Item 12 (antigo Item 27 do TAC 26/2010)	Sinterizações	Emissões atmosféricas.	Manter, nas unidades de sinterização, sistema de limpeza de vias, pisos, plataformas com aspiradores industriais e varredoras mecânicas.	Constante	R\$ 562.500,00
Item 13 (antigo item 29 do TAC 26/10)	Coqueria	Emissões atmosféricas.	Regulagem da vazão de apagamto, instalação de spray e redimensionamento das chicanas na torre de apagamto de coque n° 01.	30/06/16	R\$ 2.250.000,00
Item 14 (antigo item 30 do TAC 26/10)	Sinterizações	Emissões atmosféricas.	Adequar precipitadores eletrostáticos das sinterizações, de forma a atender aos limites de emissão vigentes, em condições de plena carga, conforme os critérios estabelecidos na NOP-INEA-01-Programa de Monitoramento de Emissões de Fontes para Atmosfera (PRONON-Ar), aprovado pela Resolução CONEMA no 26 de 22/11/10 e publicada no D.O. E. R. J. de 07/02/10.	01/06/16	
Item 15 (antigo 38 do TAC 26/10)	Tratamento de Efluentes Sanitários da UPV	Efluente sanitário.	Identificação e tratamento de efluentes sanitários não interligados a rede coletora que leva a ETES	23/12/16	R\$ 6.750.000,00
Valor Total					R\$ 178.446.636,38

ANEXO II

ITENS CONSIDERADOS CUMPRIDOS DO TERMO ADITIVO Nº 16/13 DO TAC CSN 26/2010

ITEM	DESCRIÇÃO DA OBRIGAÇÃO
3	Redimensionamento, aquisição e substituição dos dutos das sinterizações, 2, 3 e 4.
4	Implantar melhorias no sistema de acionamento das portas (doghouses).
5	Adequação do sistema de exaustão e tratamento de gases dos tanques de ácido e demais pontos de geração de vapores de ácido crômico da LZC#1.
8	Elaboração de Estudo para Reuso da Água.
10	Instalar um sistema de lavagem de pneus dos caminhões.
11	Avaliar a área de armazenamento, projetar e executar as modificações necessárias a fim de garantir a coleta e o tratamento adequados do lixiviado (lama da ETEQ).
12	Instalação dos medidores de vazão de captação de água do Rio Paraíba do Sul
14	Substituição da Correia M-9 de transporte de coque e ajustar raspadores para reduzir queda de material – Coqueria Lado CS
18	Substituição dos buckstays, jambs e tirantes das baterias altas (4A, 4B e 5)
19	Reparo de furos, trincas nos refratários, reparo em paredes de fornos e isolamento das câmeras de combustão das baterias altas (4A, 4B e 5).
20	Realizar alinhamento nos trilhos das extratoras das portas da bateria#1 de forma a melhorar a captação das emissões geradas no desenformamento.
21	Executar reparos e elaborar e executar procedimentos que minimizem a ocorrência de coque verde, e conseqüente redução da eficiência de captação na operação de desenformamento de coque.
22	Reparo de furos, trincas nos refratários, reparo em paredes de fornos e isolamento das câmeras de combustão – Bateria#1.
23	Instalar sistema de automação do exaustor do sistema de gás#1 visando controlar a sucção do gás de coqueria e reduzir as emissões fugitivas das portas, boas e tubos da bateria#1.
24	Efetuar reparos necessários para reduzir as emissões fugitivas por portas e tubos da bateria#1, de forma a atender às normas vigentes.
28	Instalar sistema de tratamento para água de apagamento de coque, de forma a minimizar a emissão de material particulado.
31	Adequar área próxima à área de embarque do PIC, de forma a evitar a ocorrência de emissões de material particulado por arraste eólico.
32	Adequar monitores contínuos das principais fontes de poluição do ar, mantendo sobressaltantes em quantidade necessária para assegurar a transmissão contínua de

17 56 [assinatura]

	informações para o sistema telemétrico do INEA.
33	Desenvolver projeto visando à minimização de geração de resíduos nas unidades siderúrgicas.
34	Ampliar pontos de monitoramento contínuo por câmera de vídeo online e disponibilizar imagens para o INEA (Sede e SUPMEP) <ul style="list-style-type: none"> a) Câmera existente no meio ambiente RP15 e Kish b) Novas câmeras instaladas para atender a Aciaria
35	<ul style="list-style-type: none"> a) Realizar estudo visando a redução da concentração do parâmetro óleo e graxa nos efluentes líquidos da ETEO, de forma a reduzir a carga desse parâmetro lançada no Rio Paraíba do Sul. b) Iniciar a implantação da solução identificada no estudo dentro do prazo de vigência do TAC.
36	Adequar a área do coque side das baterias de coque, de forma a evitar o arraste de materiais (finos de coque, água residuária da rampa de coque, eventual vazamento de condensado de gás de coqueria, dentre outros) para a galeria de águas pluviais e consequente descarte para o Paraíba do Sul e identificar solução de contingenciamento.
37	Adequar lavadores de pneu, de forma a prevenir o arraste de material para fora do pátio após operação.
39,40, 41, 42, 43, 44, 45 e 46	Gerenciamento das Áreas Contaminadas (avaliação preliminar e confirmatória e remoção de fase livre)

56 [assinatura]

17

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PENHOR INDUSTRIAL, DE DEPÓSITO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento, em que são partes, na qualidade de:

I – COMPROMITENTES

Nome:	INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA		
CNPJ/MF	10.598.957/0001-35		
Endereço	Av. Venezuela, 110 - Saúde, CEP 20.081-312		
Cidade:	Rio de Janeiro	Estado:	RJ

Nome:	ESTADO DO RIO DE JANEIRO-SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA		
CNPJ/MF	42498600/0001-71		
Endereço	Av. Venezuela, 110 - 5º andar-Saúde, CEP 20.081-312		
Cidade:	Rio de Janeiro	Estado:	RJ

II – COMPROMISSADA E FIEL DEPOSITÁRIA

Nome:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN		
CNPJ/MF:	33.042.730/0001-04		
Endereço:	Av. Brigadeiro Faria Lima, 3400, 19º e 20º andares e 15º andar - parte, CEP 04.538-132		
Cidade:	São Paulo	Estado:	SP

III - BENS DADOS EM GARANTIA COM SUAS ESPECIFICAÇÕES, VALOR E LOCAL DO SEU DEPÓSITO

PRODUTO: bobina a quente (BQ) ou laminado a quente (LQ), insumo impreterível dentre os principais setores demandantes de aço do país, como construção civil e automotivo. Adicionalmente, as BQs também figuram como matéria-prima necessária em ramos industriais presentes no dia a dia da população, como embalagens metálicas e produtos eletrodomésticos. Possui potencial de alienação ao setor industrial caso se faça necessário.			
QUANTIDADE: equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) ao valor estipulado na Cláusula Sexta, item 6.1 do TAC.INEA.03/16, qual seja, R\$ 267.669.954,57 (duzentos e sessenta e sete milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) correspondente, nesta data, a 159.517 (cento e cinquenta e nove mil quinhentos e dezessete) toneladas de bobinas, considerando o preço líquido médio de R\$1.678 por tonelada em 2015, consoante "Laudo da Utilização de Bobinas como Garantia à TAC" emitido pela Compromissada. (Vide Cláusula Nona do TAC.INEA.02/16)			
VALOR TOTAL DA GARANTIA: R\$ 267.669.954,57			
LOCAL ONDE ESTÃO DEPOSITADOS OS BENS: Usina Presidente Vargas			
Endereço:	Rod. BR393, Lúcio Meira, Km 5.001, s/nº Vila Cecília		
Cidade:	Volta Redonda	Estado:	Rio de Janeiro

IV – PRAZO FIXADO PARA PAGAMENTO

PRAZO PAGAMENTO: CONFORME, ESTIPULADO NO "ANEXO I" DO TAC.INEA.03/16

COMPROMITENTES e COMPROMISSADA em conjunto serão denominados como "Partes".



Considerando que:

- I – A **COMPROMISSADA** e os **COMPROMITENTES** firmam este Instrumento concomitantemente ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), TAC este cujo objetivo é estabelecer novos prazos e condições para que a **COMPROMISSADA** finalize o cumprimento das poucas obrigações ainda pendentes por fatores alheios à vontade da **COMPROMISSADA**, estabelecidas no TAC 026/2010 e seus aditivos, celebrados com o Instituto Estadual do Ambiente – INEA e o Estado do Rio de Janeiro;
- II – A **COMPROMISSADA** tem o dever de apresentar novas garantias em substituição às garantias já oferecidas no âmbito do Termo de Ajustamento de Conduta nº 26/2010 e seus aditivos, consolidando sua firme intenção de honrá-lo em benefício do patrimônio coletivo;
- III – A **COMPROMISSADA** concorda em oferecer aos **COMPROMITENTES**, em penhor industrial, os bens especificados no Quadro III deste Contrato ("Bens Dados em Garantia"), nos termos dos artigos 1.447 e seguintes do Código Civil ("Penhor Industrial") como garantia necessária a assegurar o pontual e integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes do anexo I do TAC.INEA.03/16

resolvem as partes celebrar o presente **CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE PENHOR INDUSTRIAL** ("Contrato") para garantia das obrigações assumidas pela **COMPROMISSADA** no anexo I do TAC.INEA.03/16, que se regerá consoante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA 1ª – Em garantia do cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **COMPROMISSADA** no anexo I do TAC.INEA nº 03/16, pelo presente Contrato e na melhor forma de direito, a **COMPROMISSADA** dá os Bens em Penhor Industrial aos **COMPROMITENTES**, que os aceita e, para os fins do artigo 1.424 do Código Civil, as Partes estimam, no contexto de execução regular do Contrato, como valor dos Bens o constante do Quadro III, correspondente ao **VALOR TOTAL DA GARANTIA**, de acordo com os termos, cláusulas e condições expressos neste Contrato.

Parágrafo único – A **COMPROMISSADA** neste ato declara ser a senhora e legítima proprietária dos Bens e que eles se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames.

CLÁUSULA 2ª – A **COMPROMISSADA** declara que os Bens se encontram em suas dependências, situadas no endereço indicado no Quadro III, onde permanecerão, em decorrência do ônus fixado por meio do presente Contrato, a título de depósito em favor e em nome dos **COMPROMITENTES**, sob a responsabilidade da **COMPROMISSADA/FIEL DEPOSITÁRIA** indicado no Quadro II acima, que assume tal qualidade e as obrigações previstas na legislação aplicável à espécie sem qualquer remuneração, desde a presente data até a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, comprometendo-se a entregar os Bens empenhados.

Parágrafo primeiro – Nos termos do artigo 1.449 do Código Civil e considerando a natureza fungível dos Bens, os **COMPROMITENTES** expressamente concordam que a **COMPROMISSADA** aliene até 50% (cinquenta por cento) dos Bens, devendo a **COMPROMISSADA** repor, em até 30 (trinta) dias, outros bens de mesma natureza dos bens alienados, que ficarão sub-rogados no Penhor Industrial.

Parágrafo segundo- A **COMPROMISSADA** emitirá relatórios trimestrais, assinado por responsável técnico habilitado, atestando a quantidade e o atual valor de mercado das bobinas objeto deste Instrumento armazenadas em suas instalações. Estes relatórios deverão ser entregues ao **COMPROMITENTE INEA** no endereço estipulado na cláusula oitava, até o último dia de cada trimestre.

CLÁUSULA 3ª – Os **COMPROMITENTES**, de acordo com os compromissos assumidos por força do TAC.INEA nº 03/16, deverão liberar parcialmente os Bens objeto do Penhor Industrial, a fim de que o **VALOR TOTAL DA GARANTIA** corresponda, durante toda a vigência do presente Contrato, a 150% do valor das Obrigações Garantidas. As Partes acordam que a(s) referida(s) liberação(ões) será(ão) feita(s) mediante prévia anuência do **COMPROMITENTE INEA**.

CLÁUSULA 4ª – A **COMPROMISSADA** obriga-se, nos termos do artigo 1.448 do Código Civil, a registrar este Contrato no Cartório de Registro de Imóveis de Volta Redonda/RJ, no prazo de até 30 dias úteis, contados da presente data.

1356 [assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura]

CLÁUSULA 5ª – O penhor ora constituído terá vigência até a declaração de integral cumprimento do TAC.INEA nº 03/16 pelo **COMPROMITENTE INEA**. Imediatamente após a liquidação integral das Obrigações Garantidas e conforme solicitado pela **COMPROMISSADA** nesse sentido, o **COMPROMITENTE INEA** se obriga a formalizar quaisquer documentos, ordens ou autorizações necessárias para a liberação integral do Penhor Industrial.

CLÁUSULA 6ª. Na hipótese de inadimplemento total ou parcial das Obrigações Garantidas, o **COMPROMITENTE INEA** promoverá a venda amigável dos Bens ora empenhados pelo melhor preço disponível no mercado, utilizando o produto da venda em medidas de melhorias ambientais na região do Município de Volta Redonda e adjacências.

Parágrafo Primeiro – Caso o inadimplemento seja parcial, ou seja, não cumprimento de um ou mais itens enumerados no Plano de Ação constante no Anexo I do TAC.INEA nº 03/16, o **COMPROMITENTE** promoverá a venda amigável dos Bens empenhados na quantidade equivalente ao valor da(s) respectiva(s) obrigação(ões) constante(s) no mencionado Plano de Ação.

Parágrafo Segundo – Fica o **COMPROMITENTE- INEA**, em caráter irrevogável e irretroatável, na forma do artigo 1.433, inciso IV, do Código Civil, autorizado a firmar em nome da **COMPROMISSADA** quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários à transferência definitiva da propriedade dos Bens objeto do Penhor Industrial para satisfação das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA 8ª – Todas e quaisquer autorizações, comunicações, notificações, informações e avisos a serem efetuados nos termos deste instrumento deverão ser feitos por escrito e serão considerados válidos se formalizados mediante correspondência protocolada nos endereços abaixo indicados ou recebida através de fac-símile nos números também abaixo indicados, firmadas por quem de direito:

Para os COMPROMITENTES :	Para a COMPROMISSADA/FIEL DEPOSITÁRIA :
Av. Venezuela, 110 - Saúde, CEP 20.081-312 Rio de Janeiro/RJ	Rod. BR393, Lúcio Meira, Km 5.001, s/nº Vila Cecília – CEP 27260-390 Volta Redonda/RJ
At.: Presidência do INEA	At.: Gerência do Meio Ambiente

CLÁUSULA 9ª – O presente Contrato cancela e substitui, a partir desta data, para todos os fins e efeitos, todas as garantias prestadas anteriormente pela **COMPROMISSADA** à qualquer das **COMPROMITENTES**, incluindo, mas não se limitando as cartas de fiança bancárias nºs 180307710; 180307810; 180308010; 180308110; 180308210; 180308310; 180308410; 180308510 e 180308610, todas emitidas pelo Banco Santander (Brasil) S.A., sendo certo que a relação entre **COMPROMITENTES** e a **COMPROMISSADA** no tocante ao objeto deste instrumento, se regerá pelos termos constantes nesse Contrato.

CLÁUSULA 10 – Qualquer aditamento ou alteração a este Instrumento somente será válido se formalizado por meio de instrumento escrito e devidamente firmado por todas as Partes.

Parágrafo único – É vedado aos **COMPROMITENTES** ceder ou transferir a terceiros a execução total ou parcial das obrigações e/ou direitos decorrentes do presente Contrato, sem a prévia autorização por escrito da **COMPROMISSADA**, sob pena de rescisão, pela **COMPROMISSADA**, deste Contrato, sem que haja necessidade de prévia notificação aos **COMPROMITENTES**. Do mesmo modo, a **COMPROMISSADA** não poderá, sem o prévio conhecimento ou consentimento dos **COMPROMITENTES**, ceder ou, de qualquer outro modo, transferir toda ou qualquer parte do presente Contrato, incluindo os Bens, à quaisquer entidades integrantes do grupo econômico do qual a **COMPROMISSADA** faz parte.

756     

CLÁUSULA 11 – Se qualquer termo, disposição e avença constante deste Contrato for considerado inexecuível, inválido ou ilegal por qualquer razão, os demais termos, disposições e avenças continuarão em pleno efeito e vigência, tal como se este contrato tivesse sido firmado com a eliminação do segmento inexecuível, inválido ou ilegal, sendo que tal inexecuibilidade, invalidade ou ilegalidade não afetará de outra forma a exequibilidade, validade ou legalidade dos termos, disposições e avenças remanescentes, desde que este Contrato, assim modificado, continue a expressar, sem alterações relevantes, as intenções originais das Partes com relação ao objeto do mesmo e desde que a eliminação do segmento mencionado deste Contrato não prejudique de forma essencial, os respectivos benefícios e expectativas das Partes.

CLÁUSULA 12 – Todas as Partes contratantes declaram-se plenamente capazes para o presente ato, tendo obtida todas as autorizações legais necessárias para a celebração deste Contrato, bem como declaram terem lido minuciosamente este Contrato, achando-a conforme com os ajustes previamente entabulados, concordando com o mesmo e aceitando-o em seus expressos termos, relações e dizeres, a fim de que produza seus desejados efeitos jurídicos.

Por estarem justas e contratadas, as partes obrigam-se por si e seus sucessores e assinam o presente Contrato em 04 vias de igual teor e forma, na presença das 02 testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2016.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



RAFAEL DE SOUZA FERREIRA
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA



MARCUS DE ALMEIDA LIMA
Presidente do INEA



JOSÉ MARIA DE MESQUITA JR
Vice-Presidente do INEA

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

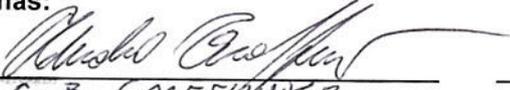


THALES BALEEIRO TEIXEIRA
Representante Legal/CSN

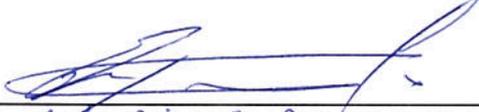


SANDER JACOBUS TITUS ESKES
Diretor/CSN

Testemunhas:



CLAUDIO C. B. GRAFFUNDER
CPF: 427.718.381-68



ANSELMO FREDERICO NETO
CPF: 493013297/20